ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL n.º 2.159/2001

"Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, co o objetivo de desenvolver ações que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida da população local.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de que trata o artigo 1º desta Lei:

I – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III – produto de multas impostas por infração à legislação ambiental repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

IV – produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI – doações de entidades nacionais e internacionais;

VII – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII – preços públicos cobrados pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro de banco de dados ambientais

CERTIFICO QUE NESTA DATA 24/04/2001
PUBLICEI NO PLACAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, CÓPIA DO PRESENTE DOCUMENTO.

ASS. DO RESPONSÁVEL

gerados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Habitação;

IX – rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;

X – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento, irregular ou clandestino, do solo;

XI – compensação financeira ambiental;

XII – outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo Municipal do Meio Ambiente, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

CAPÍTULO II

Da Administração do Fundo

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e da Habitação, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

CERTIFICO QUE NESTA DATA 24/04/08 PUBLIQUEI NO PLACAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, CÓPIA DO PRESENTE DOCUMENTO.

ASS. DO RESPONSÁVEL

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, sem fins lucrativos, que visem:

a) proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado de recursos naturais no Município;

b) desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental par o Município;

c) treinamento e capacitação de cidadãos para atuação na área ambiental;

d) desenvolvimento de projetos de educação e conscientização ambiental;

e) outras atividades sem fins lucrativos e relacionados à conservação ambiental no Município previstas em resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

f) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;

g) outras atividades correlatas.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente editará, resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Finais

CERTIFICO QUE NESTA DATA 24/04/2007
PUBLIQUEI NO PLACAR DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE IPAMERI, CÓPIA DO
PRESENTE DOCUMENTO.
ASS. D...

Art. 8º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º - No presente exercício, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de até R$ 3.000,00 (três mil reais) para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2.001.

Wellington Rodrigues Peixoto
Prefeito Municipal

Delci Elias
Secretário Municipal do Meio Ambiente,
dos Recursos Hídricos e da Habitação

CERTIFICO QUE NESTA DATA 24/04/2001
PUBLIQUEI NO PLACAR DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE IPAMERI, CÓPIA DO
PRESENTE DOCUMENTO.

ASS. DO RESPONSÁVEL